



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES A SEREM REPASSADOS, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, ORIUNDOS DA UNIÃO, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DO §9º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DA PORTARIA GM/MS Nº 3.061, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, do §2º, do artigo 44 da Lei Orgânica do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes de Combate as Endemias, rateio financeiro objetivando a contemplação do piso salarial reconhecido, nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, em complemento ao disposto no §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde irá alimentar o cadastramento sistêmico dos Agentes de Combate as Endemias para fins da efetivação dos repasses do Incentivo Financeiro.

§2º - O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos.

Artigo 2º - Os valores oriundos de repasse da União, serão rateados proporcionalmente ao número de Agentes de Combate as Endemias cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O valor a ser repassado terá como objetivo, complementar o salário atualmente percebido pelos Agentes de Combate as Endemias, a título de assistência financeira.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§3º - Os Agentes de Combate as Endemias, que estiverem recebendo a progressão de salário em nível horizontal fará jus a proporcionalidade do rateio de que trata esta lei complementar.

§4º - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, a partir da vigência da Portaria GM/MS N° 3.061, de 17 de janeiro de 2024, e desde que haja valor em conta do município, será repassado na totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade do rateio mensal.

Artigo 3º - O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate as Endemias, proporcional ao número de servidores cadastrados pelo município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos nas leis regentes.

Artigo 4º - Os Agentes de Combate as Endemias terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Financeira Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo da eventual cessação do repasse da união, observado o §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários para alcance desta lei complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 27 de fevereiro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN